



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº 606/2025**

Dispõe sobre a Regulamentação  
da Propaganda Volante no âmbito  
do Município de Itatuba-PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a Regulamentação da Propaganda Volante no âmbito do Município de Itatuba-PB:

**Art. 1º.** Os veículos que transitarem no Município de Itatuba, fazendo propaganda falada, estarão submetidos aos termos desta lei.

**Art. 2º.** Os carros e motos utilizados para prestar serviços de propaganda volante, deverão obedecer aos seguintes horários para execução de qualquer serviço de propaganda:

I - segundas às sextas-feiras, das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas;

II – sábados, das 08 (oito) às 12 (doze) horas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Itatuba.

**§ 1º** - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

**§ 2º** - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinente.

**Art. 4º.** A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 50 (cinquenta) metros de: postos de saúde, postos de pronto atendimento, clínicas de saúde, igrejas, hospitais, lar de idosos e funerais.

**Art. 5º.** É permitida propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário.

**Art. 6º.** É de responsabilidade da empresa jurídica ou pessoa física o dano ambiental e material causado nas vias pública. Toda gravação com texto difamatório também é responsabilidade do proprietário.

**§ 1º** - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física:

- a)** Certidões negativas de débitos com a União e o Estado;
- b)** Certidão de antecedentes criminais;
- c)** O carro deve estar no nome da Empresa ou contrato de locação pela Empresa;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

- d) Apresentar Veículo em boas condições de uso;
- e) Fica proibido carro de outras cidades fazer propaganda veicular sem apresentar o Alvará de funcionamento do Município de Itatuba, podendo o Alvará ser solicitado com pagamento de uma taxa diária para circular com propaganda;
- f) Os veículos credenciados deverão usar as caixas de som apenas em cima do veículo, com alto-falantes apenas na frente e atrás;
- g) Autorização fornecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que se respeite o nível de pressão sonora em até, no máximo, 40 (quarenta) decibéis.

**Art. 7º.** Aos infratores do disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multa, não inferior ao valor de 100 (cem) UFIR's e não superior a 200 (duzentos) UFIR's;**

**III – Interdição da atividade, apreensão da fonte;**

**IV – Cassação do alvará de autorização ou da licença.**

**Art. 8º.** As infrações serão classificadas em leves ou graves, levando-se em conta:

**I – As circunstâncias agravantes;**



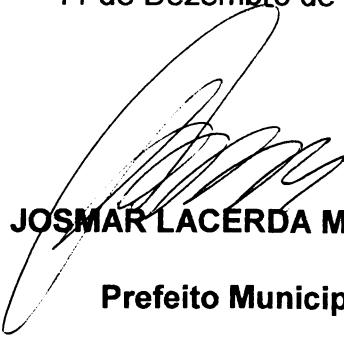
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**II – Os antecedentes do infrator.**

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATUBA - PB,

11 de Dezembro de 2025.

  
**JOSMAR LACERDA MARTINS**

**Prefeito Municipal**